

BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Prefácio

Volnei Garrafa

Autores

Aline Albuquerque

Andrea Nogueira Araujo

Annik Persijn

Irene Fulgêncio

Isis Layne de Oliveira Machado

Juliana Miranda Cerqueira

Luciana Barbosa Musse

Mariana Lima Menegaz

Meiriany Arruda Lima

Nelma M. O. Melgaço

Renato Santos Gonçalves

BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Prefácio

Volnei Garrafa

Autores

Aline Albuquerque

Andrea Nogueira Araujo

Annik Persijn

Irene Fulgêncio

Isis Layne de Oliveira Machado

Juliana Miranda Cerqueira

Luciana Barbosa Musse

Mariana Lima Menegaz

Meiriany Arruda Lima

Nelma M. O. Melgaço

Renato Santos Gonçalves

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Daphynny Pamplona

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo
Correção: Bruno Oliveira
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizadora: Aline Albuquerque

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B615 Bioética e justiça restaurativa / Organizadora Aline Albuquerque. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-697-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.970211111>

1. Bioética. 2. Direitos fundamentais. 3. Direitos humanos. I. Albuquerque, Aline (Organizadora). II. Título.

CDD 344.810419

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

PREFÁCIO

Diziam os antigos que o ser humano só estaria com sua tarefa terrena plenamente cumprida quando tivesse alcançado três objetivos: plantar uma árvore, ter um filho e escrever um livro. Nesta altura do século 21, pela facilidade de acesso à tecnologia e a toda e qualquer informação, o cumprimento desse chavão ficou mais acessível, especialmente a escrita e publicação de um livro. O papel, que recebe a escrita, e a internet, que a acolhe - transportando sabedoria e ignorância com a mesma neutralidade - estão acessíveis a sábios e a ignorantes. Esta reflexão inicial tem o objetivo de recordar aos leitores que ao lado de publicações que geram benefícios reais e diretos às pessoas e comunidades, é crescente a quantidade de lixo literário disponível no mundo contemporâneo, seja impresso ou digital.

Se por um lado, escrever e publicar um livro se tornou tarefa mais acessível, por outro, é tarefa cada dia mais desafiante produzir conhecimento original e de qualidade com o propósito cidadão de comparti-lo com a humanidade em benefício de melhor convívio e desenvolvimento humano no planeta.

A professora Aline Albuquerque, que organizou e comanda a presente publicação, tem se notabilizado - muito especialmente no campo de interface entre a bioética, o direito e os direitos humanos - em proporcionar aos pesquisadores e estudiosos interessados, reflexões acadêmicas de elevada qualidade em uma seara que, pelo menos no Brasil, carece do devido aprofundamento. De modo geral, com exceções pontuais, o nível da produção acadêmica no campo do chamado “biodireito” tem deixado a desejar já a partir de uma distorção de origem: na sua gênese, o neologismo omite a raiz “ética” na sua composição. Pela inexistência de um histórico de construção epistemológica própria, o “biodireito” simplesmente se apropriou da fundamentação teórico-conceitual da bioética e seguiu em frente...

No *Sixth World Congress of Bioethics* promovido pela *International Association of Bioethics* realizado em Brasília em 2002, que contou com 1400 participantes provenientes de 62 países, com a organização da Sociedade Brasileira de Bioética e a condução do então Núcleo de Estudos e Pesquisas em Bioética da Universidade de Brasília - hoje Programa de Pós-Graduação/Cátedra UNESCO de Bioética da UnB - uma das mesas redondas mais concorridas tinha como título a instigante interrogação: *Bioethics and Law or Bioethics and “Biolaw”?* Nesse evento organizado programaticamente com participações teórico-culturais geograficamente equilibradas, perspectivas dos países do Hemisfério Sul foram confrontadas frontalmente com ideias vindas do Norte, especialmente da Europa e Estados Unidos/Canadá, ficando patente que já estava em curso na época a apropriação da fundamentação teórica arduamente construída pela bioética desde o início dos anos

1970, pela novidade então representada pelo “biodireito”. Na ocasião, contudo, a posição majoritária resultante dos debates recomendou que a expressão correta para o assunto deveria ser “Bioética e Direito” ao invés de “Biodireito”. É importante deixar registrado que, juntamente à Filosofia e às Ciências Humanas, o Direito é sem dúvida um dos pilares imprescindíveis à sustentação conceitual da Bioética, campo de conhecimento que optou pelo estudo da vida humana e planetária no seu amplo sentido.

E é exatamente com esse referencial generoso e ampliado que tem como base os direitos humanos universais, que a Doutora Aline Albuquerque criou oportunamente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB o “Observatório Direitos dos Pacientes”, que agora nos proporciona essa pérola de qualidade e originalidade representada pela obra “Bioética e Justiça Restaurativa”.

Diferentemente de outros trabalhos dessa área de interface entre a Bioética e o Direito, esse livro a que me foi dado o especial prazer de prefaciá-lo, traz na sua essência a originalidade e a independência do pensar. Ao contrário de rechaçar as imprescindíveis contribuições acadêmicas vindas do Norte hegemônico, o grupo de pesquisa liderado pela Professora Aline se alimenta dos saberes dessas paragens, mas sempre com o devido filtro crítico, com a imprescindível contextualização do conhecimento pautada em referenciais culturais e geopolíticos “do seu lugar de fala”, do lugar onde esse conhecimento está sendo gestado: o Brasil e a América Latina. Nesse sentido, não posso deixar de repetir um pensamento que não canso de reforçar: produzindo conhecimento autóctone a partir do que os próprios olhos estão vendo e construindo ideias originadas a partir da percepção e interpretação dos próprios cérebros, diferentemente de produções colonizadas que apenas reproduzem vertical e acriticamente conhecimentos forjados a partir de olhos e cérebros provenientes de outras latitudes e longitudes.

Uma argumentação que se pretenda adequada deve incluir exemplos concretos nos quais se sustentar. E é exatamente isso que procuro desenvolver a seguir com base em determinadas passagens da obra, como na Introdução do seu primeiro capítulo:

(...) a Bioética latino-americana vem, ao longo do século XXI, consolidando a incorporação de temas sociopolíticos e perspectivas críticas frente ao individualismo liberal dos estudos no campo bioético... (...) A vertente relacional e comunitarista, adotada neste capítulo, endossa as pesquisas precursoras latino-americanas na direção de uma Bioética comprometida com uma visão comunitarista de mundo. Tal posição impele à crítica dos atuais enfoques de solução de conflitos morais por instâncias bioéticas fundamentados em teorias filosóficas liberais...

A Justiça Restaurativa (JR) é entendida no livro como um movimento global que já pode ser encontrado em ação nas instâncias judiciais de diferentes países, em universidades, hospitais, etc., tendo como base certos princípios e valores e fazendo uso de antigas práticas originárias de diferentes culturas existentes no mundo. A JR busca

essencialmente a restauração - seja das conexões entre as pessoas, seja de laços comunitários - por ocasião da ocorrência de conflitos ou ofensas.

Um exemplo claro da postura criativa e independente trabalhada na obra se refere à sua posição crítica frente ao chamado “procedimento deliberativo” proposto por Diego Gracia para a resolução de conflitos no campo da bioética clínica. Para esse autor, a proposta consiste em um método prático e racional por meio do qual um Comitê de Bioética Hospitalar, por exemplo, delibera e toma decisões invariavelmente concretas tendo como referência a ponderação de princípios e valores, à luz das circunstâncias e conseqüências particulares de cada caso. Sua proposta se estrutura nos seguintes passos: deliberação sobre fatos; deliberação sobre os valores; deliberação sobre os deveres; e deliberação sobre as responsabilidades. Segundo ele, a iniciativa de levar o caso ao âmbito do Comitê é do próprio profissional que o detectou e ficou em dúvida sobre como proceder com relação ao mesmo.

O que se percebe na proposta acima é a completa ausência de menção à participação dos maiores interessados no processo de análise do conflito, o seja, os **sujeitos** do mesmo. Na estrutura apresentada pelo autor espanhol, as pessoas são apenas o **objeto** - embora central - da referida ação deliberativa. Para as/os autores do livro, a deliberação a ser tomada com relação a um conflito concreto na ótica da abordagem restaurativa deveria partir sempre do diálogo entre as pessoas envolvidas, caso estas estejam de acordo em participar voluntariamente do mesmo.

É nesse contexto que emerge de modo cristalino e democrático a essência da proposta relacional e comunitarista da original produção acadêmica de Albuquerque e grupo, que se baseia na interpretação de que as pessoas são formadas no espaço das suas relações sociais, sendo interdependentes, estando interconectadas umas com as outras e em permanente processo de construção de relações comunitárias. Esse complexo contexto, para a JR, mostra na sua essência a existência de um senso comum de humanidade mutuamente compartilhado pelos indivíduos envolvidos em algum conflito. Neste sentido, a utilização do enfoque restaurativo para a resolução de conflitos morais na Bioética consiste em uma proposta que objetiva trabalhar a recuperação (e, se possível, a restauração...) de relações em conflito, de conexões humanas e da própria coesão intercomunitária. Vai muito além da episódica tomada de decisão de um comitê sobre um determinado conflito ou problema que envolve pessoas e suas vidas...

Como se pode perceber desse relato resumido do processo (mas que será compreendido na sua completude pela leitura atenta do livro...), no método proposto por Gracia não está previsto espaço para o diálogo e “para a escuta respeitosa entre os implicados no caso”. Ou, como registra com letras claras a coordenadora da obra no seu capítulo inicial: Na aplicação da abordagem restaurativa ao procedimento deliberativo de Gracia, constata-se que na fase da deliberação sobre o conflito não há espaço para a

escuta dos **sujeitos** nele envolvidos. Sujeitos esses que, em tais circunstâncias, reforço com base no conhecido argumento kantiano, são transformados em mero **objeto** de decisões de outros.

Finalizo esse breve Prefácio deixando registrada minha admiração e reconhecimento à Professora Aline Albuquerque e seu dedicado grupo de pesquisa, cuja produção acadêmica alcança hoje justo reconhecimento não somente no âmbito da Bioética e do Direito nacional, como se estende a diferentes âmbitos de variados países da América Latina e do Caribe. O Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB - do qual o Observatório Direitos dos Pacientes é parte importante - vem se destacando entre os estratos superiores de avaliação da Capes/MEC exatamente por contar em seus quadros com docentes e pesquisadores de tamanha envergadura acadêmica e capacidade de resistência social, que honram o ensino e a pesquisa produzidos no país, mesmo em ásperos tempos de turbulência e negacionismo científico.

Brasília, Agosto de 2021.

Volnei Garrafa

Professor Emérito da Universidade de Brasília

SUMÁRIO

PARTE I –ASPECTOS GERAIS ACERCA DAS INTERFACES ENTRE BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

CAPÍTULO 1..... 1

INTERFACES ENTRE BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA: APLICAÇÃO DA ABORDAGEM RESTAURATIVA NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS MORAIS

Aline Albuquerque

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111111>

PARTE II – ARTICULAÇÕES TEÓRICAS ENTRE BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

CAPÍTULO 2..... 18

BIOÉTICA, JUSTIÇA RESTAURATIVA E PESQUISA ENVOVENDO SERES HUMANOS

Isis Laynne de Oliveira Machado

Juliana Miranda Cerqueira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111112>

CAPÍTULO 3..... 33

JUSTIÇA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS EM SAÚDE MENTAL: NOVAS LENTES PARA ANTIGAS QUESTÕES

Luciana Barbosa Musse

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111113>

CAPÍTULO 4..... 47

JUSTIÇA RESTAURATIVA, CRIME E SAÚDE MENTAL

Renato Santos Gonçalves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111114>

CAPÍTULO 5..... 60

EVENTO ADVERSO NOS CUIDADOS EM SAÚDE: ABORDAGEM RESTAURATIVA

Mariana Lima Menegaz

Meiriany Arruda Lima

Nelma M. O. Melgaço

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111115>

PARTE III – APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CUIDADOS EM SAÚDE

CAPÍTULO 6..... 71

CÍRCULOS RESTAURATIVOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Irene Fulgêncio

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111116>

CAPÍTULO 7..... 79

OS CÍRCULOS RESTAURATIVOS NOS COMITÊS HOSPITALARES DE BIOÉTICA

Andrea Nogueira Araujo

Annik Persijn

Nelma M.O. Melgaço

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111117>

CAPÍTULO 8..... 110

SEGURANÇA DO PACIENTE E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Aline Albuquerque

Mariana Lima Menegaz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111118>

SOBRE A ORGANIZADORA..... 126

SOBRE OS AUTORES 127

EVENTO ADVERSO NOS CUIDADOS EM SAÚDE: ABORDAGEM RESTAURATIVA

Data de aceite: 01/11/2021

Mariana Lima Menegaz

Meiriany Arruda Lima

Nelma M. O. Melgaço

1 | INTRODUÇÃO

A ocorrência de eventos adversos nos cuidados em saúde é inevitável. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS)¹, há uma chance em um milhão de uma pessoa sofrer um dano enquanto viaja de avião. Contudo, existe a probabilidade de uma em 300 (trezentas) de um paciente sofrer um evento durante os cuidados em saúde. Além disso, há, aproximadamente, 421 (quatrocentas e vinte e um) milhões de internações no mundo, anualmente, e cerca de 42,7 milhões de eventos adversos são verificadas durante as hospitalizações. Ressalta-se que se compreende por evento adverso a falha em executar um plano de ação que era pretendido, como a aplicação de um plano considerado incorreto² como em incidente que resulta em

dano ao paciente³.

Ante a definição de evento adverso e a constatação de que sua ocorrência permeia a temática dos cuidados em saúde, é imprescindível discorrer sobre as abordagens para lidar com os erros nos cuidados em saúde. Desse modo, o presente artigo possui o objetivo de analisar o evento adverso, compreendendo-o como abordagem sistêmica, bem como a abordagem restaurativa utilizada para solucionar conflitos no contexto dos cuidados em saúde. Insta salientar que para atingir o objetivo da pesquisa, faz-se necessário a compreensão, e contraposição, da justiça retributiva e da justiça restaurativa.

Para tanto, foi realizada pesquisa teórica e bibliográfica sobre o tema, em especial, sobre a justiça restaurativa no tocante aos cuidados em saúde. Após a análise, foi possível concluir que o modelo da abordagem restaurativa, que é utilizado no contexto do Direito do Paciente, contribui para a retomada do diálogo entre os envolvidos no evento, bem como a possibilidade de reconstrução da confiança entre o paciente e os profissionais de saúde, e a melhoria dos serviços de atendimento prestados pelos profissionais e

1. INSTITUTO BRASILEIRO DE SEGURANÇA DO PACIENTE. *Segurança do Paciente: confira 10 fatos importantes segundo a OMS*. 04 abr. 2018. Disponível em: <https://segurancadopaciente.com.br/seguranca-e-gestao/seguranca-do-paciente-confira-10-fatos-importantes-segundo-a-oms/>. Acesso em: 06 set. 2021.

2. ALBUQUERQUE, Aline; REGIS, Arthur. Mecanismos jurídicos de segurança do paciente: repensando o tratamento legal do tema no Brasil. *Revista De Direito Sanitário*, 20(3), 3-25. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v20i3p3-25>. Acesso em 05 set. 2021.

3. PROQUALIS - Centro Colaborador para a Qualidade do Cuidado e a Segurança do Paciente. Taxonomia. *Classificação Internacional para Segurança do Paciente (ICPS)*. Organização Mundial de Saúde. Disponível em: <https://proqualis.net/aula/taxonomia-clas-sifica%C3%A7%C3%A3o-internacional-paraseguran%C3%A7a-do-paciente-icps>. Acesso em: 06 set. 2021.

instituição. Assim, faz-se necessário o fomento do referido modelo, em contraposição ao modelo tradicionalmente utilizado no Brasil, qual seja, o modelo adversarial.

21 O EVENTO ADVERSO NOS CUIDADOS EM SAÚDE

Os erros são os eventos que, inevitavelmente, ocorrerão no contexto dos cuidados em saúde. Conceitualmente, podem ser definidos como “danos não intencionais decorrentes da assistência prestada ao paciente, não relacionados à evolução natural da doença de base.”⁴ O erro analisado na presente pesquisa, é sinônimo de evento adverso e deve ser compreendido como um erro sistêmico.

É imprescindível destacar que a abordagem do evento adverso como uma situação sistêmica possui relação com a cultura não punitiva, ainda não adotada no Brasil⁵. A abordagem sistêmica é entendida como a falha humana, sem que haja intenção do profissional (ao contrário da negligência, também denominado de erro negligente, que é verificado quando há uma decisão incorreta do profissional)⁶. Assim, é notório que o evento adverso faz parte do cuidado em saúde e, portanto, não pode ser solucionado com a punição nos moldes que vem sendo desenvolvidos no Brasil, haja vista que a busca pelo culpado do evento, com a conseqüente punição, não promove o Direito do Paciente, nem mesmo previne eventos futuros⁷. Cumpre também indicar que tal abordagem contribui para que exista determinado receio, por parte dos profissionais, em relatar a ocorrência dos eventos adversos, justamente em razão das conseqüentes punições⁸.

Percebe-se, assim, que o evento adverso deve ser entendido dentro da perspectiva sistêmica, ante as questões supracitadas e o auxílio direto à construção de um ambiente seguro para que os profissionais de saúde relatem os fatos ocorridos e que, conseqüentemente, influencie positivamente nas melhorias dos cuidados em saúde e a adoção de novas abordagens para solucionar os conflitos existentes, conforme será abordado a seguir⁹.

4. PROQUALIS - Centro Colaborador para a Qualidade do Cuidado e a Segurança do Paciente. Taxonomia. *Classificação Internacional para Segurança do Paciente (ICPS)*. Organização Mundial de Saúde. Disponível em: <https://proqualis.net/aula/taxonomia-classifica%C3%A7%C3%A3o-internacional-paraseguran%C3%A7a-do-paciente-icps>. Acesso em: 06 set. 2021.

5. ALBUQUERQUE, Aline; REGIS, Arthur. Mecanismos jurídicos de segurança do paciente: repensando o tratamento legal do tema no Brasil. *Revista De Direito Sanitário*, 20(3), 3-25. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v20i3p3-25>. Acesso em 05 set. 2021.

6. ALBUQUERQUE, Aline; REGIS, Arthur. Mecanismos jurídicos de segurança do paciente: repensando o tratamento legal do tema no Brasil. *Revista De Direito Sanitário*, 20(3), 3-25. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v20i3p3-25>. Acesso em 05 set. 2021.

7. ALBUQUERQUE, Aline; REGIS, Arthur. Mecanismos jurídicos de segurança do paciente: repensando o tratamento legal do tema no Brasil. *Revista De Direito Sanitário*, 20(3), 3-25. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v20i3p3-25>. Acesso em 05 set. 2021.

8. ALBUQUERQUE, Aline; REGIS, Arthur. Mecanismos jurídicos de segurança do paciente: repensando o tratamento legal do tema no Brasil. *Revista De Direito Sanitário*, 20(3), 3-25. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v20i3p3-25>. Acesso em 05 set. 2021.

9. ALBUQUERQUE, Aline; REGIS, Arthur. Mecanismos jurídicos de segurança do paciente: repensando o tratamento

3 I MODELOS E FERRAMENTAS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O modelo de litigância adversarial é o modelo tradicionalmente utilizado, no Brasil, para dirimir conflitos, inclusive controvérsias no contexto dos cuidados em saúde. Segundo pesquisas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça¹⁰, no ano de 2019, mais de 77 (setenta e sete) milhões de processos estavam em trâmite no país. Ademais, mais de 1 (um) milhão de processos relacionados à saúde estavam em curso, em 2019, conforme pesquisa realizada pelo CNJ e pelo INSPER¹¹. Ressalta-se, ainda, que há indicação de 70 (setenta) novas ações, por dia, referentes ao evento adverso¹².

Nesse sentido, verifica-se que o modelo pautado na litigância possui como fundamento principal o direito do consumidor e o direito civil, conferindo ao paciente a posição de usuário e consumidor. Em consequência, a relação de cuidado em saúde é reduzida a uma relação patrimonial, haja vista que há o fomento para propositura de processos judiciais em que, em regra, o pleito é pela busca por um culpado e pela condenação da parte contrária ao pagamento de danos morais e materiais. Outrossim, há o aumento da judicialização dos cuidados em saúde e de condutas de profissionais da saúde para evitarem a exposição à ações judiciais, se pautando em uma atuação defensiva¹³.

Segundo dispõe Todres¹⁴, caso algo não saia como o previsto no tratamento do paciente, a conduta, em regra, é acionar os profissionais da área jurídica e a questão deixa de estar situada no âmbito da saúde, passando a ser competência do sistema judiciário resolvê-la. O foco é alterado para a busca de argumentos e de provas sobre quem foi o culpado e não são todos os esforços que são traçados para promover melhorias e evitar que novos eventos adversos aconteçam.

Nota-se que, além de não conferir centralidade ao paciente e à relação estabelecida entre ele e os profissionais de saúde, o referido modelo não possui o propósito principal de melhorar os cuidados em saúde ou prevenir a ocorrência de novos incidentes. A busca pela compreensão de quem foi o culpado da conduta, bem como qual será a sanção aplicada, seja ela no âmbito administrativo, cível ou criminal, são questões balizadoras desse modo, mantendo o princípio “ganha-perde”, ou seja, no processo judicial, em regra, alguma das partes terminará como vencedora e a outra como vencida, ainda que em parte. Insta

legal do tema no Brasil. *Revista De Direito Sanitário*, 20(3), 3-25. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v20i3p3-25>. Acesso em 05 set. 2021.

10. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/rel-justica-em-numeros2020.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2021.

11. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Analítico Propositivo: Justiça Pesquisa: Judicialização de saúde no Brasil: Perfil das demandas, causas e propostas de solução*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/03/66361404dd5ceaf8c5f7049223bdc709.pdf>. Acesso em: 01 set. 2021.

12. ALBUQUERQUE, Aline. *Manual de Direito dos Pacientes*. CEI: Belo Horizonte, 2020.

13. ALBUQUERQUE, Aline. *Manual de Direito dos Pacientes*. CEI: Belo Horizonte, 2020.

14. TODRES, Jonathan. Toward Healing and Restoration for All: Reframing Medical Malpractice Reform. *Connecticut Law Reviv.* Vol. 39, dec. 2006, n. 2. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/22816676>. Acesso em: 30 ago. 2021. p. 970.

salientar que é imprescindível destacar a morosidade do processo judicial, tendo em vista que não é possível prever o lapso temporal que perdurará o processo, o que influencia diretamente no aumento do estresse físico e emocional dos envolvidos no litígio.

Diante da notória crise instaurada no modelo adversarial, faz-se imprescindível compreender outras formas de solucionar tais conflitos no contexto dos cuidados em saúde e, em especial, as controvérsias oriundas dos incidentes. Em contraposição ao modelo relatado acima, outros sistemas foram desenvolvidos por diferentes países em todo o mundo, entre eles, o modelo que utiliza a abordagem restaurativa para solucionar conflitos envolvendo o erro sistêmico nos cuidados em saúde.

No contexto do Direito do Paciente, o modelo preconizado é o que utiliza como base o Princípio da Solução Restaurativa dos Conflitos, que é compreendido como “a abordagem que possibilita o encontro entre o paciente e o profissional de saúde, de modo que o paciente possa receber por parte do profissional explicações e insights acerca das consequências de seus atos, bem como possa ter voz e ser empoderado”¹⁵. A Justiça Restaurativa é definida por Zehr¹⁶ como “uma abordagem que visa promover justiça e que envolve, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse numa ofensa ou dano específico, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de restabelecer as pessoas e endireitar as coisas na medida do possível.”

Acerca da origem da Justiça Restaurativa, seu início remonta de forma tão antiga quanto o desenvolvimento da humanidade, haja vista que povos nativos e tradições indígenas, da América do Norte e da Nova Zelândia,¹⁷ já utilizavam os elementos restaurativos para solucionar controvérsias existentes entre os indivíduos que lá habitavam. Porém, a aplicação da Justiça Restaurativa, na atualidade, se desenvolveu nos anos 1970, com projetos iniciais a América do Norte, em que foram possibilitados encontros entre as denominadas “vítimas e ofensores”¹⁸.

A Justiça Restaurativa possui três pilares que podem ser resumidos em¹⁹: a) analisar os danos e as necessidades dos envolvidos na controvérsia; b) verificar as obrigações pelas quais a pessoa que causou o dano é responsável. Para isso, é imprescindível compreender as necessidades dos envolvidos; c) é necessário o comprometimento das pessoas afetadas pelo dano para que a abordagem restaurativa alcance os objetivos propostos.

Insta salientar, com a finalidade de contribuir para a compreensão da temática, que a Justiça Restaurativa “não tem como objetivo principal o perdão ou a conciliação” das

15. ALBUQUERQUE, Aline. *Manual de Direito dos Pacientes*. CEI: Belo Horizonte, 2020.

16. ZEHR, Howard. *Justiça Restaurativa*, trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015, p. 54.

17. ZEHR, Howard. *Justiça Restaurativa*, trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015, p. 25.

18. ZEHR, Howard. *Justiça Restaurativa*, trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015, p. 25.

19. PROBACNI A MEDIACNI SLUZBA. *Best Practice Manual: Restorative justice - Victim Support and Counseling*. Disponível em: <http://restorativejustice.org/am-site/media/best-practice-manual-on-restorative-justice-victim-support-and-counseling.pdf>. Acesso em: 01 set. 2021. p. 11

pessoas envolvidas no evento, e não é um “programa ou projeto específico”, ou seja, não há um modelo específico, ou ideal, de abordagem restaurativa, que deve ser seguido e aplicado em todas as situações²⁰. Conforme afirma Zehr²¹, “a Justiça Restaurativa é uma bússola e não um mapa”, assim, sua construção é observada em cada caso concreto, verificando qual o modelo a ser utilizado na controvérsia e qual a abordagem utilizar, como, por exemplo, a aplicação de processos circulares de construção de paz²².

Percebe-se, assim, que ao contrário do verificado no modelo de justiça retributiva, observado no litígio e nas condutas adversariais, a justiça restaurativa requer o envolvimento de todos os indivíduos afetados, o que inclui o paciente, os profissionais de saúde e demais afetados, como, por exemplo, familiares e o hospital. A justiça retributiva²³ possui como foco determinar qual o tratamento adequado para aqueles que cometeram eventos adversos ou violaram padrões de conduta. Assim, se alguém foi “ferido”, a resposta para essa conduta também deve ser “ferir”. Porém, a justiça restaurativa²⁴ trata as situações de evento adverso e violações de forma inclusiva, que considera de forma sistemática, as necessidades e as obrigações que são decorrentes daquelas, buscando restaurar a confiança através do diálogo e da escuta dos envolvidos, o que não ocorreria se o escopo fosse, tão somente, verificar quem é o culpado e aplicar uma penalidade.

É interessante notar que, segundo Todres²⁵, os envolvidos informam que há grande frustração quando não conseguem informações sobre o que está ocorrendo ou o que efetivamente aconteceu em seus casos. No mesmo sentido, relatam frustrações quanto a não possibilidade de participar de forma ativa dos processos judiciais que seus casos são submetidos, não havendo oportunidade para expor seus sentimentos, opiniões e desejos.

Assim, é notória a importância de que o tratamento dos conflitos decorrentes dos eventos adversos nos cuidados em saúde seja revisto, para que o modelo adversarial não continue sendo a abordagem tradicionalmente utilizada no Brasil.

4 | A JUSTIÇA RESTAURATIVA, A JUSTIÇA RETRIBUTIVA E O ERRO

Conforme verificado, o sistema jurídico nacional tem como uma de suas características o excesso de judicialização, o Estado uma vez provocado não pode quedar inerte, o que faz com que haja um excesso de intervenção jurídica nas diversas áreas

20. ZEHR, Howard. *Justiça Restaurativa*, trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015, p. 21.

21. ZEHR, Howard. *Justiça Restaurativa*, trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015, p. 23.

22. PRANIS, KAY. *Processos Circulares de construção de paz*, trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Athena, 2010.

23. DEKKER, Sidney. Improving safety by achieving substantive, procedural and restorative justice. *Safety Science* 85 (2016), 187-193. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.ssci.2016.01.018>. Acesso em: 03 set. 2021.

24. DEKKER, Sidney. Improving safety by achieving substantive, procedural and restorative justice. *Safety Science* 85 (2016), 187-193. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.ssci.2016.01.018>. Acesso em: 03 set. 2021.

25. TODRES, Jonathan. Toward Healing and Restoration for All: Reframing Medical Reform Malpractice. *Connecticut Law Reviv.* Vol. 39, dec. 2006, n. 2. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/22816676>. Acesso em: 30 ago. 2021. p. 710.

da vida. As judicializações perpassam desde áreas envolvendo questões de saúde até os conflitos privados. O modelo atual de justiça brasileiro praticado, a justiça retributiva, não se mostrou suficiente para atender a contento as necessidades das soluções de conflitos contemporâneas.²⁶ Portanto, o resgate e aplicação de um modelo judicial eficaz e humanizado tornou-se não apenas necessário, mas também urgente. A prática restaurativa tem como objetivo possibilitar a todos os atores uma construção a partir da reflexão sobre o fato/dano, buscando as diversas perspectivas, para então promover a reparação por meio da restauração.

Retributiva	Restaurativa
Punição	Reparação: material, moral e emocional
Profissional/Infrator	Vítima, autor e coletivo
Poder de decisão adstrito ao juiz e/ou representante do Estado	Partes envolvidas / representantes do Estado
Uso dogmático da norma positivada	Alternativas ao Direito Positivado
Formal / público / contencioso	Informal / Sigiloso / complementar
O evento adverso é isolado e não contextualizado	Interculturalidade Multidimensionalidade Proporcionalidade Razoabilidade
Individualização da conduta	Compartilhamento de responsabilidade

Quadro 1 – Justiça Retributiva e Justiça Restaurativa

Fonte: Scuro Neto, 2004²⁷ & Shapland, 2003. ²⁸

No quadro acima é possível observar as diferenças entre os dois sistemas de justiça praticados no Brasil, bem como fica evidente a necessidade da solidariedade entre as partes na construção do processo da prática restaurativa, não podendo ser uma prática

26. MELO CAMPELO, Olivia Brandão; MELLO, Lais Veiga de Carvalho. Justiça Restaurativa como Promoção do Justo e da Cultura de Paz. Arquivo Jurídico – ISSN 2317-918X – Teresina-PI – v. 3 – n. 2 – p. 112-125. Disponível: <https://revistas.ufpi.br/index.php/raj/article/view/7099/0>.

27. SCURO NETO, Pedro. Por uma justiça Restaurativa “real e possível”. In *Justiça Restaurativa: um caminho para os direitos humanos?*. Porto Alegre: Instituto de Acesso à Justiça, 2004, p. 33-44. [pdf]

28. SHAPLAND, Joanna. Restorative Justice and Criminal Justice: just responses to crime? In: Hirsch, Andrew von; Roberts, Julia; Bottoms, Anthony .; Roach, Kent; Cchiff, Mara(eds). *Restorative Justice & Criminal Justice: competing or reconcilable paradigms?* Portland: Hard Publishing,2003, p. 195-218. [pdf]

verticalizada para que os resultados almejados sejam alcançados.²⁹

Abaixo é possível ler a transcrição de uma ementa referente a um dos mais de 10.000 casos levados a justiça através da judicialização por erro médico (evento adverso). A ideia é analisarmos de maneira sucinta de que forma a partir da Justiça Restaurativa a lide poderia ser resolvida. Trata-se do caso de uma paciente submetida a procedimento cirúrgico estético que a deixou sequelada de forma permanente. Buscou-se mediante a judicialização a reparação do dano material, em caráter solidário entre o anestesista e o médico cirurgião. No caso em tela, apesar do reconhecimento do erro/dano, não houve por parte do judiciário o reconhecimento da responsabilidade solidária. Em outros casos não haverá sequer o reconhecimento do erro/dano. O que por seu turno gera frustração e sensação de impotência nos pacientes e seus familiares, por estarem inseridos no sistema de justiça retributiva, onde se busca o resultado punitivo combinado com a penalização do indivíduo e não a reparação/ restauração dos efeitos causados pelo dano.

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CIVILE CONSUMIDOR. ERRO MÉDICO. RESPONSABILIDADE DOS MÉDICOS CIRURGIÃO E ANESTESISTA. CULPA DE PROFISSIONAL LIBERAL (CDC, ART. 14, § 4º). RESPONSABILIDADE PESSOAL E SUBJETIVA. PREDOMINÂNCIA DA AUTONOMIA DO ANESTESISTA, DURANTE A CIRURGIA. SOLIDARIEDADE E RESPONSABILIDADE OBJETIVA AFASTADAS. 1. Não se conhece dos embargos de divergência apresentados pela Clínica, pois: (I) ausente o necessário cotejo analítico entre os acórdãos embargado e paradigma, para fins de comprovação da divergência pretoriana (RISTJ, arts. 255, §§ 1º e 2º, e 266, § 1º); e (II) o dissídio apontado baseia-se em regra técnica de conhecimento do recurso especial. 2. Comprovado o dissídio pretoriano nos embargos de divergência opostos pelo médico cirurgião, devem ser conhecidos. 3. A divergência cinge-se ao reconhecimento, ou afastamento, da responsabilidade solidária e objetiva (CDC, art. 14, caput) do médico-cirurgião, chefe da equipe que realiza o ato cirúrgico, por danos causados ao paciente em decorrência de erro médico cometido exclusivamente pelo médico-anestesista. 4. Na Medicina moderna a operação cirúrgica não pode ser compreendida apenas em seu aspecto unitário, pois frequentemente nela interferem múltiplas especialidades médicas. Nesse contexto, normalmente só caberá a responsabilização solidária e objetiva do cirurgião-chefe da equipe médica quando o causador do dano for profissional que atue sob predominante subordinação àquele. 5. No caso de médico anestesista, em razão de sua capacitação especializada e de suas funções específicas durante a cirurgia, age com acentuada autonomia, segundo técnicas médico-científicas que domina e suas convicções e decisões pessoais, assumindo, assim, responsabilidades próprias, segregadas, dentro da equipe médica. Destarte, se o dano ao paciente advém, comprovadamente, de ato praticado pelo anestesista, no exercício de seu mister, este responde individualmente pelo evento. 6. O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14, caput,

29. SALM, João; LEAL, Jackson da Silva. A Justiça Restaurativa: multidimensionalidade humana e seu convidado de honra. *Sequência* (Florianópolis) [online]. 2012, n. 64, pp. 195-226. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n64p195>. Epub 17 Jun 2013. ISSN 2177-7055. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n64p195>. Acesso em: 21 ago. 2021.

prevê a responsabilidade objetiva aos fornecedores de serviço pelos danos causados ao consumidor em virtude de defeitos na prestação do serviço ou nas informações prestadas - fato do serviço. Todavia, no§ 4º do mesmo artigo, excepciona a regra, consagrando a responsabilidade subjetiva dos profissionais liberais. Não há, assim, solidariedade decorrente de responsabilidade objetiva, entre o cirurgião-chefe e o anestesista, por erro médico deste último durante a cirurgia. 7. No caso vertente, com base na análise do contexto fático-probatório dos autos, o colendo Tribunal de Justiça afastou a culpa do médico-cirurgião - chefe da equipe -, reconhecendo a culpa exclusiva, com base em imperícia, do anestesista. 8. Embargos de divergência da Clínica não conhecidos. 9. Embargos de divergência do médico cirurgião conhecidos e providos.

(STJ - EREsp: 605435 RJ 2011/0041422-0, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 14/09/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 28/11/2012)³⁰

Ao invés da judicialização carreado pela justiça retributiva onde a busca é pelo resultado punir, as partes tivessem promovido a solução do conflito aplicando o processo da prática restaurativa, todos provavelmente seriam beneficiados e trabalhariam de modo coletivo para construção da reparação dos danos materiais, morais e emocionais causados, por intermédio de uma construção reflexiva coletiva e individual, promovendo a emancipação dos sujeitos e a solidariedade.³¹ Se faz mister informar que o processo da prática restaurativa não põe termo ao judiciário, ele apenas atribui um outro viés ao sistema judiciário através da Justiça Restaurativa.

A prática restaurativa pode ter início antes do fato gerador do evento adverso, é necessário esclarecer que o incidente não ocorre de maneira isolada, uma série de eventos corroboram para o resultado positivo ou negativo. As situações anteriormente mencionadas podem variar desde a falha na comunicação entre o profissional, o paciente e seus familiares, até a sobrecarga de horas trabalhadas.³²

A Justiça Restaurativa lança um novo olhar sobre o evento adverso nos cuidados em saúde e apesar de estar distante de ser um sistema jurídico perfeito aponta para construção de uma ponte entre o presente e o futuro em que os princípios norteadores dos direitos humanos e da bioética possam estar presentes.³³

30. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça STJ. *Embargos de Divergência em Recurso Especial*: EREsp 605435 RJ 2011/0041422-0. Disponível: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22905278/embargos-de-divergencia-em-recurso-especial-eresp-605435-rj-2011-0041422-0-stj/inteiro-teor-22905279>.

31. MELO CAMPELO, Olívia Brandão; MELLO, Lais Veiga de Carvalho. Justiça Restaurativa como Promoção do Justo e da Cultura de Paz. *Arquivo Jurídico* – ISSN 2317-918X – Teresina-PI – v. 3 – n. 2 – p. 112-125. Disponível: <https://revistas.ufpi.br/index.php/raj/article/view/7099/0>.

32. VASCONCELOS, Camila Responsabilidade médica e judicialização na relação médico-paciente *Revista Bioética*, vol. 20, núm. 3, 2012, pp. 389-396. Conselho Federal de Medicina Brasília, Brasil. [pdf]

33. SOUSA, Edson Luiz André de; ZÜGE, Márcia Barcellos Alves. Direito à palavra: interrogações acerca da proposta da justiça restaurativa. *Psicologia: Ciência e Profissão* [online]. 2011, v. 31, n. 4, pp. 826-839. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932011000400012>. Epub 09 Feb 2012. ISSN 1982-3703. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932011000400012>. Acesso em: 21 ago. 2021.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme abordado neste artigo, é possível concluir que é imprescindível que a ocorrência de eventos adversos nos cuidados em saúde seja compreendido como uma questão sistêmica, ou seja, não apenas de um indivíduo, de forma específica. Ademais, verificou-se que o modelo tradicional utilizado no Brasil, qual seja, o adversarial, compreende o evento adverso no contexto da responsabilidade civil e na busca pelo culpado e pela compensação pecuniária como forma de indenização pelo dano sofrido. Contudo, verifica-se que, no âmbito do Direito do Paciente, o modelo preconizado é o da abordagem restaurativa, com aplicação da Justiça Restaurativa, bem como seus princípios.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Aline. *Manual de Direito dos Pacientes*. CEI: Belo Horizonte, 2020.

ALBUQUERQUE, Aline; REGIS, Arthur. Mecanismos jurídicos de segurança do paciente: repensando o tratamento legal do tema no Brasil. *Revista De Direito Sanitário*, 20(3), 3-25. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v20i3p3-25>. Acesso em 05 set. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça STJ. *Embargos de Divergência em Recurso Especial*: EREsp 605435 RJ 2011/0041422-0. Disponível: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22905278/embargos-de-divergencia-em-recurso-especial-eresp-605435-rj-2011-0041422-0-stj/inteiro-teor-22905279>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/rel-justica-em-numeros2020.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Analítico Propositivo: Justiça Pesquisa: Judicialização de saúde no Brasil: Perfil das demandas, causas e propostas de solução*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/03/66361404dd5ceaf8c5f7049223bdc709.pdf>. Acesso em: 01 set. 2021.

DEKKER, Sidney. Improving safety by achieving substantive, procedural and restorative justice. *Safety Science* 85 (2016), 187-193. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.ssci.2016.01.018>. Acesso em: 03 set. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE SEGURANÇA DO PACIENTE. *Segurança do Paciente: confira 10 fatos importantes segundo a OMS*. 04 abr. 2018. Disponível em: <https://segurancadopaciente.com.br/seguranca-e-gestao/seguranca-do-paciente-confira-10-fatos-importantes-segundo-a-oms/>. Acesso em: 06 set. 2021.

MELO CAMPELO, Olivia Brandão; MELLO, Lais Veiga de Carvalho. Justiça Restaurativa como Promoção do Justo e da Cultura de Paz. *Arquivo Jurídico* – ISSN 2317-918X – Teresina-PI – v. 3 – n. 2 – p. 112-125. Disponível: <https://revistas.ufpi.br/index.php/raj/article/view/7099/0>.

PRANIS, KAY. *Processos Circulares de construção de paz*, trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Athena, 2010.

PROBACNI A MEDIACNI SLUZBA. *Best Practice Manual: Restorative justice - Victim Support and Counseling*. Disponível em: <http://restorativejustice.org/am-site/media/best-practice-manual-on-restorative-justice-victim-support-and-counseling.pdf>. Acesso em: 01 set. 2021.

PROQUALIS - Centro Colaborador para a Qualidade do Cuidado e a Segurança do Paciente. Taxonomia. *Classificação Internacional para Segurança do Paciente (ICPS)*. Organização Mundial de Saúde. Disponível em: <https://proqualis.net/aula/taxonomia-classifica%C3%A7%C3%A3o-internacional-paraseguran%C3%A7a-do-paciente-icps>. Acesso em: 06 set. 2021.

SALM, João; LEAL, Jackson da Silva. A Justiça Restaurativa: multidimensionalidade humana e seu convidado de honra. Sequência (Florianópolis) [online]. 2012, n. 64, pp. 195-226. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n64p195>. Epub 17 Jun 2013. ISSN 2177-7055. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n64p195>. Acesso em: 21 ago. 2021.

SCURO NETO, Pedro. Por uma justiça Restaurativa “real e possível”. In *Justiça Restaurativa: um caminho para os direitos humanos?*. Porto Alegre: Instituto de Acesso à Justiça, 2004, p. 33-44. [pdf]

SHAPLAND, Joanna. Restorative Justice and Criminal Justice: just responses to crime? In: Hirsch, Andrew von; Roberts, Julia; Bottoms, Anthony.; Roach, Kent; Cchiff, Mara(eds). *Restorative Justice & Criminal Justice: competing or reconcilable paradigms?* Portland: Hard Publishing,2003, p. 195-218. [pdf]

SOUSA, Edson Luiz André de; ZÜGE, Márcia Barcellos Alves. Direito à palavra: interrogações acerca da proposta da justiça restaurativa. *Psicologia: Ciência e Profissão* [online]. 2011, v. 31, n. 4, pp. 826-839. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932011000400012>. Epub 09 Feb 2012. ISSN 1982-3703. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932011000400012>. Acesso em: 21 ago. 2021.

TODRES, Jonathan. Toward Healing and Restoration for All: Reframing Medical Malpractice Reform. *Connecticut Law Reviw*. Vol. 39, dec. 2006, n. 2. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/22816676>. Acesso em: 30 ago. 2021.

VASCONCELOS, Camila Responsabilidade médica e judicialização na relação médico-paciente. *Revista Bioética*, vol. 20, núm. 3, 2012, pp. 389-396. Conselho Federal de Medicina Brasília, Brasil. [pdf]

ZEHR, Howard. *Justiça Restaurativa*, trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.

SOBRE OS AUTORES

ANDREA NOGUEIRA ARAÚJO - Médica pediatra pela Universidade Federal de Minas Gerais. Especialização em Bioética e Filosofia pela Universidade de Brasília e Cuidados Paliativos Pediátricos pelo Hospital Sírio-Libanês. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Mestre em Ciências da Reabilitação pela Rede SARAH. Doutoranda em Bioética pela Universidade do Porto. Atuação em gestão, assistência e ensino no SUS, na atenção especializada, domiciliar e preceptoria de residência médica em Pediatria pelo Hospital Regional de Ceilândia. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9713107634227947>

ANNIK PERSIJN - Graduação em Fisioterapia e Direito. Ex-aluna de Bioética Clínica pela RedLatinoamericana e do Caribe de Bioética da UNESCO. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Membro da Comissão de Bioética, Biodireito e Saúde da subseção de Taguatinga, OAB-DF. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3205536794937320>

IRENE FULGÊNCIO - Graduada em Enfermagem e Direito. Especialista em Bioética Clínica pela Redbioética da UNESCO. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Diretora de Projetos do Instituto Brasileiro do Paciente (IBDPAC). Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3028582276545777>

ISIS LAYNNE DE OLIVEIRA MACHADO - Graduação em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília. Mestre em Bioética pela Universidade de Brasília – UnB. Vice-presidente da Comissão de Bioética da OAB/DF. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Doutoranda em Bioética pela Universidade de Brasília - UnB. Membro da equipe de Gestão de CEP e do núcleo de apuração de irregularidades/denúncias na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), pela OPAS/OMS, com atuação voltada ao direito e à ética em pesquisa com seres humanos. Atuação principal nos temas: Bioética e Direito. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8360244509401844>

JULIANA MIRANDA CERQUEIRA - Graduação em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda pelo Centro Universitário de Belo Horizonte e especialização em Novas Tecnologias da Comunicação. Graduação em Direito pela mesma instituição. Aluna especial de Bioética na UnB. Disciplinas: Bioética, Justiça e Direitos Humanos; Saúde, Ética e Ambiente. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Prestadora de serviços técnicos especializados na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - Produção de Conteúdo e Conhecimento. Planejamento e gestão dos canais oficiais Ética em Pesquisa. Assessora responsável e membro da equipe editorial dos Cadernos de Ética em Pesquisa, a revista científica da Conep. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7133334558051723>

LUCIANA BARBOSA MUSSE - Doutora e Mestre em Direito. Graduada em Psicologia e Direito. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Advogada com atuação na área de Direito das Famílias. Professora Universitária. Pesquisadora. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9787779004343257>

MARIANA LIMA MENEGAZ - Diretora de Projetos do Instituto Brasileiro de Direito do Paciente (IBDPAC). Doutoranda em Bioética pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito pela UNESP. Advogada. Membro do Observatório Direitos dos Pacientes, do Programa de Pós-graduação em Bioética da UnB. Pós-graduada em Processo Civil e Argumentação Jurídica pela PUC-Minas. Mediadora e Conciliadora extrajudicial e judicial. Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Membro da Comissão de Mediação do IBDFAM-DF. Membro da Comissão de Bioética do IBDFAM-DF. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3299079550353723>

MEIRIANY ARRUDA LIMA - Doutoranda em Saúde Coletiva no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva pela Universidade de Brasília (UnB). Mestra em Bioética pelo Programa de Pós-Graduação em Bioética da Universidade de Brasília (UnB). Membro do Observatório dos Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Advogada. Especialista em Direito Sanitário e Direito Público. Participante dos grupos de pesquisa Justiça de Transição do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Membro do Observatório dos Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8386798642270020>

NELMA MARIA DE OLIVEIRA MELGAÇO - Advogada. Formação em Bioética Clínica pela RedLatinoamericana e do Caribe de Bioética da UNESCO. Diretora do Instituto Brasileiro de Direito do Paciente (IBDPAC). Mestranda em Bioética pela Universidade de Brasília - UnB. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Membro do Comitê de Bioética Hospitalar do Hospital de Apoio de Brasília/SES-DF. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4084981512196781>

RENATO SANTOS GONÇALVES - Doutorando em Bioética pela Universidade de Brasília (UnB). Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Graduação em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Especialista em Direito Público pela Escola Paulista de Direito. Mestre em Saúde, Sociedade e Ambiente pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Professor Assistente de Direito Processual Penal e Prática Penal na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Campus Governador Valadares, além de orientador do Núcleo de Práticas Jurídicas, membro do Centro de Referência em Direitos Humanos, na mesma instituição. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8281145781019397>

BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br